



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ
CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 002/2016-CSI

Dispõe sobre a Orientação Acadêmica do curso de Sistemas de Informação.

Art. 1º - Os alunos contam com a Orientação Acadêmica de um professor do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação.

§ 1º - De acordo com a Resolução Nº 171/2013-CONSEPE, que trata do Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da UFRN, no seu Título IV – da orientação acadêmica, Art. 130, “A orientação acadêmica tem como objetivo contribuir para a integração dos estudantes à vida universitária, orientando-os quanto às atividades acadêmicas”, facilitando, dessa forma, a integração dos estudantes à vida universitária.

§ 2º - A Orientação Acadêmica deve proporcionar aos estudantes uma visão abrangente da Universidade, do Curso e maior conhecimento dos seus direitos e obrigações.

Art. 2º - É competência do Professor Orientador Acadêmico:

- a. Acompanhar o desempenho acadêmico do Aluno, verificando a cada semestre letivo as notas obtidas e eventuais reprovações;
- b. Informar ao aluno sobre a existência de procedimentos normativos;
- c. Orientar o aluno na matrícula quanto ao cumprimento do projeto pedagógico do curso;
- d. Auxiliar o aluno na seleção das disciplinas a serem cursadas em cada semestre, principalmente nas matérias optativas, de modo a que estas contribuam para o campo de atuação profissional escolhido pelo aluno e seus próprios projetos de vida;
- e. Acompanhar as Atividades Formativas dos seus orientados, e elaborar pareceres atestando o aproveitamento dos acadêmicos nas Atividades Formativas;
- f. Informar ao aluno sobre a Coordenação de Estágios, bem como a Resolução que normatiza os procedimentos necessários para a realização de estágios obrigatórios ou não, na área de interesse do aluno e a importância da realização do mesmo na formação profissional;

- g. Atuar como supervisor acadêmico nas atividades de estágio desenvolvidas pelo aluno ao longo do curso, tanto na modalidade de Estágio Obrigatório Supervisionado como na de Estágio Não-Obrigatório;
- h. Informar ao aluno sobre a existência de Programas de Bolsas Institucionais tais como: Monitoria, Iniciação Científica, Permanência/Trabalho entre outras;
- i. Informar ao aluno o funcionamento da estrutura da Universidade (Conselhos, Pró-Reitorias, Coordenações, Departamentos, Bibliotecas etc.) e das instituições complementares como Empresa Júnior e Centro Acadêmico;
- j. Informar à Coordenação do Curso a não participação dos seus orientandos na programação preestabelecida;
- k. Esclarecer os seus orientandos sobre a profissão do Bacharel em Sistemas de Informação, as áreas de atuação, a legislação profissional e orientar na escolha da ênfase de formação específica do Curso;
- l. Encaminhar o aluno aos serviços respectivos oferecidos pela UFRN para atendimento psicológico e social e/ou de serviços de saúde, caso julgue necessário;
- m. Conhecer a Resolução que fixa o currículo do Curso, o Projeto Pedagógico do Curso e as Resoluções que estiverem em vigor e que normatizam todo o percurso do aluno na Universidade desde seu ingresso até sua colação, contidas no Manual do Aluno.

Art. 3º - É competência do Aluno:

- a. Procurar o professor orientador sempre que necessário;

Parágrafo Único - Caso necessário, recorrer à Coordenação do Curso.

- b. Solicitar, mediante justificativa formal, a substituição do Professor Orientador Acadêmico;
- c. Elaborar e apresentar a cada semestre letivo ao seu Orientador Acadêmico o plano de curso, bem como de suas pretensões dentro das Atividades Formativas e respectivos relatórios de atividades;
- d. Solicitar formalmente à Coordenação do Curso, a liberação da orientação acadêmica;
- e. Conhecer os editais e comunicados da Coordenação do Curso de Graduação;
- f. Conhecer o Calendário Acadêmico específico do Curso de Sistemas de Informação;
- g. Conhecer a Resolução que fixa o currículo do Curso, o Projeto Pedagógico do Curso e as Resoluções que estiverem em vigor e que normatizam todo o percurso do aluno na Universidade desde seu ingresso até sua colação, contidas no Manual do Aluno;
- h. Estudar, de forma dedicada, de modo a assegurar o melhor rendimento possível.

Art. 4º - É competência do Colegiado do Curso:

- a. Aprovar a designação e substituição dos alunos aos Professores Orientadores Acadêmicos, feita pela Coordenação no início de cada ano letivo;

- b. Acompanhar, orientar e verificar se os trabalhos de orientação acadêmica estão sendo cumpridos de acordo com esta Resolução;

Art. 5º - As atividades de Orientação Acadêmica serão realizadas por professor orientador acadêmico que deverá ser indicado pelo colegiado de curso, onde preferencialmente, o orientador acadêmico deve acompanhar o mesmo grupo de estudantes do ingresso à conclusão do curso.

Parágrafo Único - Cada professor orientador acadêmico poderá responsabilizar-se por, no máximo, 02 (duas) turmas, guardando a proporção quantitativa de no mínimo 20 (vinte) e máximo 60 (sessenta) estudantes para cada professor orientador.

Art. 6º - O orientador acadêmico deve apresentar na última reunião de colegiado semestral o relatório de atividades desenvolvidas com seus orientandos.

Art. 7º - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 30 de março de 2016.

Gilson Gomes da Silva
Presidente